

a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 26-06-2020, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 202/2020 e PAP 030/2020).

PENITENCIÁRIA DE FLÓRIDA PAULISTA

Despacho do Responsável, de 30-6-2020

Determinando a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 24-06-2020, nos termos do artigo 1º da resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261 de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicados de Evento 211/2020 e 213/2020 - PAP 025/2020). (Desp. 096/2020)

Despacho do Responsável, de 30-6-2020

Determinando a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 24-06-2020, nos termos do artigo 1º da resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261 de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 212/2020 e PAP 026/2020). (Desp. 097/2020)

FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL

Despacho do Diretor Executivo, de 29-6-2020

Ratificando, à vista do contido nos autos do processo 549/20, nos termos do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, a dispensa de licitação declarada pelo Dirigente da UGE 381101, com fulcro no inciso XVI, art. 24 da Lei 8.666/93, que tem por objeto a contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, CNPJ 62.577.929/0001-35, no valor total de R\$ 41.636,52, pelo período de 12 meses, para o serviço de email corporativo.

Fazenda e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SFP-54, de 30-06-2020

Altera a Resolução SFP 26/20, de 23-03-2020, que dispõe sobre o atendimento ao contribuinte no âmbito das unidades da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19)

O Secretário da Fazenda e Planejamento, tendo em vista o disposto no Decreto 64.879, de 20-03-2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19 que atinge o Estado de São Paulo, e no Decreto 65.032, de 26-06-2020, resolve:

Artigo 1º - Passa a vigorar, com a redação que se segue, o artigo 5º da Resolução SFP 26/20, de 23-03-2020:

"Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 14-07-2020, podendo ser prorrogada se perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19)." (NR).

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 29-06-2020.

Resolução SFP-55, de 30-06-2020

Altera a Resolução SFP 29/20, de 7 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas, de caráter temporário e emergencial, no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo - Nota Fiscal Paulista, em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19)

O Secretário da Fazenda e Planejamento, tendo em vista o disposto no Decreto 64.879, de 20-03-2020, no Decreto 65.032, de 26-06-2020, no artigo 2º do Decreto 64.864, de 16-03-2020, no parágrafo único do artigo 2º da Resolução SFP 26/20, de 23-03-2020, e na Portaria CAT 34/20, de 25-03-2020, resolve:

Artigo 1º - Passa a vigorar, com a redação que se segue, o artigo 7º da Resolução SFP 29/20, de 7 de abril de 2020:

"Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 14-07-2020, podendo ser prorrogada se perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19)." (NR).

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 29-06-2020.

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria CAT-63, de 30-6-2020

Altera a Portaria CAT 34/20, de 25-03-2020, que dispõe sobre o atendimento não presencial, por meios remotos de prestação de serviços, no âmbito da Secretaria da Fazenda e Planejamento, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19)

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no Decreto 64.879, de 20-03-2020, no Decreto 65.032, de 26-06-2020, no artigo 2º do Decreto 64.864, de 16-03-2020, nas alíneas "m" e "n" do inciso VI.I do artigo 1º da Resolução SFP 25/20, de 20-03-2020, e no parágrafo único do artigo 2º da Resolução SFP 26/20, de 23-03-2020, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Passa a vigorar, com a redação que se segue, o artigo 5º da Portaria CAT 34/20, de 25-03-2020:

"Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 14-07-2020, podendo ser prorrogada se perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19)." (NR).

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 29-06-2020.

SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO, COBRANÇA, ARRECAÇÃO, INTELIGÊNCIA DE DADOS E ATENDIMENTO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO, GESTÃO E CONFORMIDADE

Comunicado

Dispõe sobre o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.

O Diretor de Atendimento, Gestão e Conformidade, considerando o disposto no inciso III do artigo 4º da Lei 12.685, de 28-08-2007, na alínea "a" do inciso I do artigo 28 da Resolução SF 80, de 04-07-2018 e alínea "b" do item 9.5 do Ofício Circular SUBFIS, Série O&M 01/2019, comunica que:

1. Ficam disponibilizados para consulta no endereço eletrônico <https://portal.fazenda.sp.gov.br> os números dos bilhetes do sorteio número 140 do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.

2. Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos

bilhetes e seus respectivos titulares foram gerados os seguintes códigos "hash":

Sorteio 140.1 (Pessoas Físicas e Condomínios): 0706F8EC02172A428ABA734128374A12

Sorteio 140.2 (Entidades Filantrópicas): 7257FA0459F66E-64FBC52EB95305F7A8

3. O código "hash" mencionado no item 2 refere-se à codificação gerada pelo algoritmo público denominado "Message Digest Algorithm 5 – MD5".

(Comunicado Diges-7, de 29-06-2020)

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

Delegacia Regional Tributária da Capital I Comunicados

Processo SF1000374 -246482/2019

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição, do artigo 30, do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016, acolhe a proposta formulada e Determina o enquadramento na situação cadastral Nula, com efeitos a partir de 29-05-2013 e 28-11-2018 do contribuinte abaixo identificado:

R.S. BRITO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS – EIRELI

IE 142.438.404.115

CNPJ: 18.207.700/0001-17

Endereço: Rua Paulo Tapajós, 6 B Bairro: Itaim Paulistásão Paulo/SP CEP: 08.131-360

R.S. BRITO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS – EIRELI

IE 123.295.346.119

CNPJ: 18.207.700/0001-17

Endereço: Rua Manoel Cardoso, 198 Bairro: Itaquerásão Paulo/SP CEP: 08.280-060

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT-95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída à pessoa jurídica R.S. BRITO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS – EIRELI a partir de 29-05-2013 (142.438.404.115) e 28-11-2018 (123.295.346.119).

Esta decisão caberá recurso ao Subcoordenador da Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016.

Comunicado

Processo SF1000371 -475067/2019

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição, do artigo 30, do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016, acolhe a proposta formulada e Determina o enquadramento na situação cadastral Nula, com efeitos a partir de 29-03-2019 do contribuinte abaixo identificado:

LIBANO AMBIENTAL DESMONTAGEM INDUSTRIAL E GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA

IE 123.846.928.119

CNPJ: 11.819.941/0001-78

Endereço: Rua Antonio Peres Mulla, 258 Bairro: Vila Carrao-são Paulo/SP CEP: 03.434-080

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT-95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída à pessoa jurídica LIBANO AMBIENTAL DESMONTAGEM INDUSTRIAL E GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA a partir de 29-03-2019.

Esta decisão caberá recurso ao Subcoordenador da Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016.

Comunicado

Processo SF1000371 -577870/2019

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição, do artigo 30, do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016, acolhe a proposta formulada e Determina o enquadramento na situação cadastral Nula, com efeitos a partir de 09-05-2016 do contribuinte abaixo identificado:

MARIA ALDEMIRA PAULA DA SILVA EIRELI

IE 140.147.866.110

CNPJ: 23.493.352/0001-21

Endereço: Rua Doutor Costa Valente, 32 Bairro: Brassão Paulo/SP CEP: 03.052-000

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT-95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída à pessoa jurídica MARIA ALDEMIRA PAULA DA SILVA EIRELI a partir de 09-05-2016.

Esta decisão caberá recurso ao Subcoordenador da Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016.

Processo SF1000374 -236449/2019

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição, do artigo 30, do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016, acolhe a proposta formulada e Determina o enquadramento na situação cadastral Nula, com efeitos a partir de 27-07-2010 do contribuinte abaixo identificado:

ENIO FERNANDO DE SIQUEIRA COMERCIO DE EMBALAGENS ME

IE 148.791.782.119

CNPJ: 11.152.500/0001-65

Endereço: Estrada do Sapopemba, 30000 Bairro: Cidade Satélite Santa Barbarasão Paulo/SP CEP: 08.330-180

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT-95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída à pessoa jurídica ENIO FERNANDO DE SIQUEIRA COMERCIO DE EMBALAGENS ME a partir de 27-07-2010.

Esta decisão caberá recurso ao Subcoordenador da Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016.

Processo SF1000374 -508297/2019

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição, do artigo 30, do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016, acolhe a proposta formulada e Determina o enquadramento na situação cadastral Nula, com efeitos a partir de 31-08-2008 do contribuinte abaixo identificado:

T M A SUPRIMENTOS LTDA

IE 117.075.524.117

CNPJ: 07.452.795/0001-18

ENDEREÇO: Rua Frei Monte Alverne, 866 Bairro: Vila Arican-duva São Paulo/SP CEP: 03.505-030

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT-95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída à pessoa jurídica T M A SUPRIMENTOS LTDA a partir de 31-08-2008.

Esta decisão caberá recurso ao Subcoordenador da Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016.

Processo SF1000374 -344985/2019

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição, do artigo 30, do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016, acolhe a proposta formulada e Determina o enquadramento na situação cadastral Nula, com efeitos a partir de 04-01-2019 do contribuinte abaixo identificado:

ROSA VALENTE COMERCIO DE ROUPAS LTDA

IE 123.412.069.111

CNPJ: 32.351.961/0001-37

ENDEREÇO: Rua Dr Costa Valente, 42 Bairro: Brassão Paulo/ SP CEP: 03.052-000

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT-95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída à pessoa jurídica ROSA VALENTE COMERCIO DE ROUPAS LTDA a partir de 04-01-2019.

Esta decisão caberá recurso ao Subcoordenador da Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016.

Processo SF1000380 -48345/2019

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição, do artigo 30, do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016, acolhe a proposta formulada e Determina o enquadramento na situação cadastral Nula, com efeitos a partir de 05-02-2016 do contribuinte abaixo identificado:

NSA COMERCIAL EIRELI

IE 140.488.380.110

CNPJ: 64.779.572/0001-01

Endereço: Avenida dos Nacionalistas, 699 Bairro: Jardim Tango São Paulo/SP CEP: 03.901-010

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT-95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída à pessoa jurídica NSA COMERCIAL EIRELI a partir de 05-02-2016.

Esta decisão caberá recurso ao Subcoordenador da Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, alterado pela Portaria CAT-63/2016.

Delegacia Regional Tributária da Capital II

Núcleo de Serviços Especializados - II - IPVA

PFC-10 - Lapa/Santana

Comunicado

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s) ou responsável(vel)(is), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar constatação, por escrito, ao Chefe da Unidade de Julgamento, que deve ser protocolizada no PFC-10 - Lapa/Santana sito à Rua Nossa Senhora da Lapa,370 - Lapa, CEP 05072-000 - Sao Paulo - SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h às 16h30.

São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do imposto as pessoas indicadas no § 2º do artigo 6º da Lei 13.296/08.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado – D.O. de, conforme:

Resolução SF - 73, de 25-11-2013, D.O. de 26-11-2013, exercício 2014

Resolução SF - 83, de 19-11-2014, D.O. de 20-11-2014, exercício 2015

Resolução SF – 81, de 26-11-2015, D.O. de 28-11-2015, exercício 2016

Resolução SF – 90, de 24-11-2016, D.O. de 30-11-2016, exercício 2017

Resolução SF - 106, de 29-11-2017, D.O. de 30-11-2017, exercício 2018

Resolução SF - 123, de 27-11-2018, D.O. de 30-11-2018, exercício 2019

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no Cadin Estadual, nos termos da Lei 12.799/2008.

Nome CPF/CNPJ Renavam Placa do Veículo Nº Controle Exercício IPVA Multa Juros Carlos Henrique de Oliveira 036.475.549-01 00710348150 MIL0918 310031795 2017 357,15 71,42 175,94

Delegacia Regional Tributária da Capital III

Comunicado

Suspensão da eficácia de Inscrição Estadual Fica notificado o contribuinte abaixo identificado que, com base na Portaria CAT 95/2006, artigo 3º, § 1º, item 3, sua Inscrição Estadual teve a sua eficácia preventivamente Suspensa pela Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Contribuinte: Forte Comercial e Distribuidora Eireli Inscrição Estadual:1 23.864.935.114-CNPJ:22.108.843/0001-49 Data da Suspensão: 29/06/2020 OSF 01.3.05569/20-9

Observação: Sobre os atos de suspensão ora publicados, os contribuintes/interessados poderão interpor reclamação junto ao Posto Fiscal de Jurisdição.

NF 2

Comunicado

Suspensão da eficácia de Inscrição Estadual Fica notificado o contribuinte abaixo identificado que, com base na Portaria CAT 95/2006, artigo 3º, § 1º, item 3, sua Inscrição Estadual teve a sua eficácia preventivamente Suspensa pela Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Contribuinte: FRC Distribuidora, Importadora, Exportadora e Assessoria Empresarial Eireli

Inscrição Estadual: 123.244.894.119 - CNPJ: 24.004.841/0001-35

Data da Suspensão: 2